



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 813 DE 11 DE JUNHO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio Habitacional (PSH) de interesse social, criado pela Medida Provisória Nº 2.212, de 30/08/2001 e regulamentações pertinentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio Habitacional (PSH) mediante convênio com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos e áreas pertencentes ao patrimônio municipal, objetivando a construção de moradias em favor da população a ser beneficiada pelo PSH, criado pela Medida Provisória Nº 2.212, de 30 de agosto de 2001.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º - Os lotes do terreno submetido e desmembrados, deverão possuir área mínima de 100,00 m² (cem metros quadrados) e máxima de 130,00 m² (cento e trinta metros quadrados), com testada mínima de 8,00 (oito metros).

Art. 3º - Os projetos de habitação popular do sistema do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Ação Social, de Serviços Urbanos e de Finanças e Planejamento não devendo tais projetos terem área inferior a 40,00 m² (quarenta metros quadrados).

Art. 4º - Para os fins do empreendimento habitacional de que trata esta Lei em favor dos beneficiários do PSH, o Poder Público Municipal disponibilizará à título de contrapartida, a área necessária para construção do conjunto habitacional e os respectivos serviços de infra-estrutura, além de outras formas se necessário.

Art. 5º - Contrato ou termo de responsabilidade com a Prefeitura, poderá ser exigido do beneficiário do PSH, sendo preferencialmente celebrado em nome da esposa ou companheira que compõe o casal.

Art. 6º - Para efeito da contrapartida a que se refere o artigo precedente, no que se refere ao terreno, fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar uma área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), pertencente ao patrimônio municipal, para a construção do conjunto habitacional.

Art. 7º - Lei específica disporá sobre a concessão de aforamento dos terrenos em favor dos beneficiários do PSH.

Parágrafo Único. A concessão de que trata este artigo poderá ser de forma coletiva, e a área do terreno para cada beneficiário será de 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados).

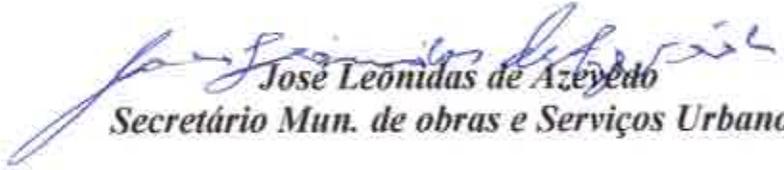
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 11 de junho de 2003.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito Municipal


Geraldo Alves da Silva Júnior
Secretário Municipal de Administração


José Leonidas de Azevedo
Secretário Mun. de obras e Serviços Urbanos